



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 02/2022 – CGPLI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE PRODUÇÃO EM BRAILLE DE OBRAS DIDÁTICAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD 2023 - ACESSIBILIDADE

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação (Semesp), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 9.099/2017 e no Edital de Convocação Nº 01/2021 – CGPLI, faz saber que se encontra aberto o processo de convocação de produtores interessados em fornecer o formato acessível Braille-tinta das obras didáticas adquiridas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD 2023 – Objeto 01.

1. Do Objeto

1.1 Este edital vincula-se ao Edital de Convocação nº 01/2021 – CGPLI e tem por objeto a convocação de interessados para a produção do formato acessível Braille-tinta das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital PNLD 2023 – Objeto 01, destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos e no Edital de Convocação nº 01/2021.

2. Das Condições de Participação

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar deste certame deverão observar as condições de participação no Programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017.

2.2 Somente poderão participar deste Edital os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Anexo II.

2.3 Poderá se inscrever toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação.

2.4 Não poderá participar do presente processo de aquisição, a empresa:

2.4.1 declarada inidônea;

2.4.2 suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

2.4.3 punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

2.4.4 estrangeira que não funciona no país.

3. Dos Prazos de Inscrição

3.1 Cadastramento dos produtores e carregamento da documentação na plataforma PNLD Digital: das 9 horas do dia **05 de setembro de 2022** às 18 horas do dia **09 de setembro de 2022**.

4. Da Inscrição

4.1. A inscrição é composta pela solicitação de acesso dos interessados à Plataforma PNLD Digital, cadastramento dos dados do produtor e carregamento dos arquivos referentes à documentação na plataforma, observada a relação de documentos disposta no Anexo II.

4.2. Todas as informações prestadas na etapa de inscrição ficarão vinculadas à empresa, sendo de responsabilidade do produtor a veracidade das informações, podendo ser excluído do processo caso se verifiquem desconformidades, de acordo com os critérios definidos neste edital.

4.3. Inconsistências não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da empresa do processo de aquisição a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

4.4. Da solicitação de Acesso ao Sistema, do Cadastramento dos Produtores e do Carregamento da Documentação

4.4.1. O cadastramento dos produtores e o carregamento da documentação correspondem à inclusão dos dados do produtor e ao carregamento dos arquivos que atendam às disposições deste edital na Plataforma PNLD Digital, devendo ser realizados pelo responsável identificado na Plataforma.

4.4.2. Para cadastrar-se na Plataforma, o interessado deverá solicitar acesso por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br/pnlldigital.

4.4.3. Será aceito somente o cadastramento de produtores que o formalizem por meio de um responsável, pessoa física, devidamente identificada, com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da empresa.

4.4.4. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes dos domínios “@fnde.gov.br” e “@mp.br”.

4.4.5. Caso possua recursos de *antiSpam* (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados.

4.4.6. Os produtores deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.

4.4.7. Os dados dos produtores deverão estar permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio de solicitação formalizada no endereço eletrônico preinscricao@fnde.gov.br.

4.4.8. Deverão ser registradas na plataforma a razão social da empresa, o nome fantasia e as marcas/selos, quando houver.

4.4.8.1. Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

4.4.8.2. Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.4.8.3. Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.

4.4.9. A inscrição apenas poderá ser concretizada com a inserção dos dados cadastrais na plataforma, bem como da documentação especificada no Anexo II.

4.4.10. Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida com a transferência total dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da empresa adquirente, ficará permitida a mudança no cadastro do participante; mantendo-se, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização do material e da documentação pertinente.

5. Da Habilitação e Qualificação

5.1. A etapa de Habilitação consiste na verificação dos documentos previstos no edital, com base nos dados registrados na plataforma PNLD Digital pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.610/98 e demais legislações relacionadas.

5.2. A Habilitação do produtor inclui consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN nº 02/10 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, e respectivas alterações, a partir dos seguintes parâmetros:

5.2.1. Habilitação Jurídica;

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.3. Capacidade Econômico e Financeira;

5.2.4. Qualificação Técnica, baseada nos atestados indicados no subitem 1.5.6 do Anexo II.

5.3. Será considerado habilitado o produtor que, de acordo com as exigências previstas neste Edital e na consulta ao SICAF, atender às condições de habilitação e qualificação constantes no Anexo II deste edital.

5.4. Os produtores deverão manter regular e atualizada a situação no SICAF durante todo o processo de produção das obras adquiridas no âmbito deste edital, como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal, sob pena de exclusão a qualquer tempo.

5.5. Os produtores deverão demonstrar qualificação técnica para produção das obras no formato acessível Braille-tinta, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

5.6. A Comissão Especial de Habilitação-CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

5.7. Os documentos solicitados no Anexo II poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que estejam autenticadas por cartório competente e correspondam ao arquivo carregado na plataforma PNLD Digital.

5.7.1. A obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de documentos refere-se aos documentos entregues apenas na etapa de Habilitação.

5.7.2. O reconhecimento de firma poderá ser realizado da forma convencional em cartório de notas ou por meio de assinatura digital qualificada provida por instituição certificada pelo ICP-Brasil, de acordo com a Lei 14.063/2020.

5.8. Caso seja verificada inconsistência na documentação, será feita uma única notificação aos produtores para esclarecimentos e adequação no prazo de cinco dias úteis contados a partir da emissão da notificação, sendo encerradas automaticamente pela Plataforma as possibilidades de ajuste quando vencido o prazo definido.

5.9. O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos documentos enviados após o recebimento da diligência ocasionará a exclusão imediata do produtor.

5.10. Se o produtor entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.

5.11. Passado o prazo estipulado no subitem 5.8, a CEH estará obrigada a inabilitar imediatamente o produtor por meio da lavratura da Ata de Inabilitação.

5.12. Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na legislação vigente.

5.13. Caso o produtor não apresente as condições exigidas neste edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, não poderá prosseguir para as demais etapas do processo de produção das obras em Braille-tinta.

5.14. Nesta fase, será analisada a capacidade técnica do produtor, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

5.15. O produtor poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, caso deixe de cumprir as exigências deste edital, de apresentar os documentos demandados pelo FNDE ou de realizar as entregas nos prazos e condições exigidas no contrato de aquisição.

6. Da Negociação

6.1. Assim que publicado o resultado da etapa de Habilitação, o FNDE, por intermédio da Comissão Especial de Negociação-CEN, nomeada pelo Presidente do FNDE, convocará os produtores habilitados para procederem conjuntamente à negociação de preços.

6.2. A Negociação tem como objetivo a distribuição das obras entre os produtores habilitados e a pactuação de preço para a sua produção

6.3. O FNDE convocará todos os produtores habilitados, por meio do correio eletrônico registrado na PNLD Digital, para procederem à negociação das obras.

- 6.4.** No Registro de Negociação, que será assinado pelo produtor e pelos membros da CEN, constarão os valores pactuados.
- 6.5.** O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e os dados fornecidos pelas escolas demandantes das obras em Braille-tinta.
- 6.6.** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos produtores, em formulário próprio.
- 6.7.** A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o produtor das demais etapas previstas neste edital.

7. Do Contrato Administrativo

- 7.1.** O FNDE formalizará os contratos administrativos com todos os produtores que tiverem sido habilitados e aceitado os termos da negociação.
- 7.2.** Os contratos serão firmados após a emissão da ata de negociação da CEN.
- 7.3.** O produtor fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento das obras em formato Braille-tinta, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento do Edital de Convocação 03/2021 – CGPLI, sob pena de serem suspensos de participar de processos de aquisição subsequentes no âmbito dos Programas do Livro.
- 7.4.** Os produtores a serem contratados deverão apresentar prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.
- 7.5.** Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 7.6.** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até trinta dias a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.7.** A não apresentação da garantia no prazo previsto no subitem anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.
- 7.8.** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.
- 7.9.** Caso seja verificada irregularidade no SICAF durante a etapa de Contratação, o produtor será excluído do processo de aquisição do PNLD 2023 – Objeto 01 – Braille-tinta.

8. Da Produção

- 8.1.** Após a assinatura dos contratos, os produtores estarão aptos a iniciar a produção das obras, que consiste na **transcrição** do conteúdo das obras adquiridas no PNLD 2023 - Objeto 01 para formato Braille-tinta e na **impressão** dos exemplares físicos em Braille-tinta.

- 8.2.** As obras deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE quando da formalização dos contratos.
- 8.3.** Não serão aceitos quaisquer elementos adesivados ou selos impressos, exceto, no último caso, aqueles fornecidos pelo FNDE.
- 8.4.** Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas para o PNLD 2023 - Objeto 01. Os exemplares produzidos em Braille-tinta deverão ser idênticos àqueles aprovados no programa, salvo o disposto no Anexo I.
- 8.5.** Só serão aceitos razão social, nome fantasia e marca/selo do produtor, tanto nas capas como no miolo da obra, daquele contratado pelo FNDE. Não será admitida outra razão social, nome fantasia e marca/selo de outro produtor, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico.
- 8.6.** O produtor contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 9.099/2017, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.
- 8.7.** O produtor deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros para o PNLD 2023 – Objeto 01 – Braille-tinta corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel.
- 8.8.** O FNDE disponibilizará, quando da contratação, os arquivos em PDF para produção das obras em formato acessível, conforme especificado no Edital de Convocação 01/2021 – CGPLI.
- 8.8.1.** O FNDE poderá solicitar às editoras detentoras de direito autoral a disponibilização de imagens ou demais elementos das obras aprovadas que se mostrarem necessários à produção das obras em formato acessível.
- 8.9.** Após a transcrição, o produtor se compromete a imprimir uma amostra do material em braile-tinta e entregar aos avaliadores da transcrição definidos pela SEMESP/MEC, assim como os arquivos txt do braile e pdf da tinta, e posterior devolução aos produtores para eventuais correções, produção e postagem/disponibilização.
- 8.10.** A avaliação da transcrição consiste na verificação do disposto no Anexo I deste edital.
- 8.11.** Após a avaliação da transcrição ou, conforme o caso, correção das falhas pontuais da transcrição, o produtor deverá carregar na PNLD Digital cada obra:
- 8.11.1.** Em arquivos com formato compatível com o *software* Braille Fácil, versão 3.4 ou superior.
- 8.11.2.** Em arquivos com formato Braille Ready File-BRF.
- 8.11.3.** Em arquivo PDF contendo o correspondente texto em tinta, a ser sobreposto ao Braille.
- 8.12.** Os arquivos fornecidos ficarão sob guarda do FNDE para disponibilização pela Semesp/MEC aos Centros de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual - CAPs e ao IBC ou para atender a demandas pontuais das redes participantes do PNLD.
- 8.13.** Após a finalização do processo produtivo e quando solicitado, a obra deverá ser enviada, sua versão final para a mesma instituição que realizou a avaliação da transcrição, para efeitos de verificação quanto à adequação das correções realizadas.

8.14. A impressão das obras em Braille-tinta só será feita após as correções exigidas nos relatórios de avaliação.

8.15. Após a produção das obras, caso sejam detectados erros de transcrição ou inconsistência com relação ao apontado no relatório de avaliação, o produtor sofrerá as sanções previstas nos contratos de aquisição do material.

9. Do Controle de Qualidade

Por ocasião da produção das obras em formato acessível, o FNDE ou instituição contratada para este fim, poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 25, de 21 de dezembro de 2021, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

10. Da Distribuição

10.1. As obras serão postadas diretamente pelos produtores ao FNDE ou à instituição contratada para esse fim, conforme instrução operacional a ser fornecida no momento da contratação e plano de distribuição logística a ser disponibilizado pelo FNDE.

10.2. Atrasos na entrega superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito dos Programas do Livro.

10.3. As obras somente poderão ser postadas após a coleta do material necessário ao Controle de Qualidade feito pelo FNDE ou instituição por ele indicada.

10.4. O total de livros a ser adquirido será distribuído em lotes entre todos os produtores habilitados e que apresentem todas as condições para serem contratados.

10.5. Os critérios de distribuição dos lotes serão definidos pela CEN de forma equânime entre os habilitados e de acordo com a sua capacidade de produção, a quantidade de exemplares por título e a demanda das escolas.

11. Das Disposições Gerais

11.1. Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

11.2. O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

11.3. A inscrição do produtor implica aceitação, de forma integral e irretratável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, não cabendo controvérsias e impugnações posteriores.

11.4. O produtor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal

no SICAF, regularidade trabalhista no TST, bem como a documentação referente às obras adquiridas, sob pena de exclusão.

11.5. Constitui obrigação do produtor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras adquiridas com base no presente edital.

11.6. O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. A inscrição do produtor não implica a obrigatoriedade de firmatura de contrato por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção das obras, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso da exclusão em qualquer das etapas do edital.

11.8. Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados, salvo atualização no cadastro do produtor.

11.9. As etapas do processo de aquisição de obras em braille-tinta para o PNLD 2023 – Acessibilidade e os responsáveis pela sua execução são:

- a. Inscrição: FNDE;
- b. Habilitação: FNDE;
- c. Negociação: FNDE;
- d. Contratação: FNDE;
- e. Avaliação: SEMESP;
- f. Produção e Postagem: Empresas Produtoras;
- g. Distribuição: FNDE e a empresa por ele contratada;
- h. Controle de Qualidade: FNDE e a instituição por ele contratada;
- i. Monitoramento e Avaliação: SEMESP, FNDE, redes estaduais, municipais, distrital e federal de educação e escolas participantes.

11.10. De acordo com as responsabilidades definidas no subitem 11.9, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, pelo e-mail coher@fnde.gov.br.

11.11. Será de inteira responsabilidade dos produtores a validade das informações fornecidas ao FNDE.

11.12. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos produtores a documentação para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

11.13. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEMESP, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

11.14. O Edital de Convocação nº 01/2021 – CGPLI, ao qual este edital está vinculado, foi precedido de audiência pública, divulgada por meio da publicação no DOU e no portal do site do FNDE.

11.15. Todas as obras a serem adquiridas em formato acessível observarão o registro realizado pelas escolas na Plataforma PNL Digital por ocasião da etapa de Escolha do PNL 2023 – Objeto 01 e sua distribuição obedecerá a escolha de cada unidade escolar a ser atendida.

11.16. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Critérios de Acessibilidade;
- b. Anexo II – Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração do Produtor;

Brasília, 31 de agosto de 2022

Karine Silva dos Santos
Secretária de Modalidades Especializadas de Educação

Helber Ricardo Vieira
Secretário de Educação Básica - Substituto

Juliana Isabelli Miguel Coelho
Presidente do FNDE - Substituta

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2022 – CGPLI
PNLD 2023 – ACESSIBILIDADE**

**ANEXO I
CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE**

1. Dos Critérios de Produção das Obras em Braille

1.1. As obras didáticas em braille deverão seguir os referenciais que normatizam a produção de livros em braille, publicados pelo Ministério da Educação (MEC) e a Comissão Brasileira do Braille (CBB): “Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille”, “Grafia Braille para a Língua Portuguesa”; “Código Matemático Unificado” (CMU); “Grafia Braille para Informática” e “Grafia Química Braille para Uso no Brasil”. Caso dois ou mais referenciais tratem do mesmo assunto, será considerada correta a transcrição, desde que siga um dos referenciais.

1.2. O padrão de impressão dos pontos no Sistema Braille deve obedecer ao estabelecido pela ABNT NBR 9050/04, item 5.6.1.3 e Apêndice D das “Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille.

1.3. Os mapas, gráficos, cruzadinhas, tabelas, figuras geométricas e outros elementos gráficos e imagéticos devem ser representados por meio de celas braille, sempre que tecnicamente possível.

1.4. As obras deverão ser impressas em braille e em tinta concomitantemente, sendo a impressão em tinta exatamente igual ao conteúdo do braille, com a mesma disposição de textos e elementos nas páginas. A quebra de páginas dos textos impressos em tinta e em braille deverá ser exatamente igual, sem separação de sílabas da última palavra da página, devendo o texto impresso em tinta obedecer às mesmas quebras de linha e ordem sequencial do texto em braille.

1.4.1. O vocabulário deverá ser simples, de fácil entendimento para o estudante e de acordo com as regras ortográficas e gramaticais da Língua Portuguesa.

1.4.2. Como referência para as descrições, devem ser utilizadas as Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille e, no que não for de encontro a esta, o Manual de Adaptação de Textos para o Sistema Braille, elaborado pelo Instituto Benjamin Constant, disponível em http://www.ibc.gov.br/images/conteudo/DPPE/Geral_departamento/2019/colecaoapostila_s/Manual_de_Adaptao_de_Textos_para_o_Sistema_Braille.pdf, bem como o modelo definido em <http://diagramcenter.org/table-of-contents.html> criado pelo Projeto Diagram.

1.4.3. As imagens decorativas, consideradas aquelas que não têm valor informativo ou didático, devem ser suprimidas da transcrição para o braille. Nos casos excepcionais em que a imagem decorativa seja acompanhada de legenda, esta deverá ser descrita, de forma a acompanhar a transcrição da legenda.

1.4.4. Nos casos de imagens que tragam os elementos necessários para sua compreensão na própria legenda, a descrição deve ser sucinta de forma a não duplicar informações já explicitadas na transcrição.

1.4.5. Deve-se utilizar o recurso “Peça orientação” apenas quando a adaptação e/ou descrição não forem suficientes para que o aluno consiga compreender o conteúdo.

1.4.6. A redação do texto das adaptações/descrições deverá ser sucinta, clara, objetiva e contextualizada, considerando seu objetivo no texto.

1.5. A diagramação do texto das obras em braille deverá sempre privilegiar a leitura tátil.

1.5.1. As referências de página utilizadas ao longo do texto da obra em tinta devem ser substituídas pelo seu equivalente em braille.

1.5.2. A transcrição do *link* pode ser feita a partir da sua versão completa ou encurtada. No caso do uso de *link* encurtado, deve-se incluir a relação de *links* completos no final da última parte da obra transcrita.

1.5.3. É obrigatória a inserção das indicações sobre o encurtamento dos *links* na seção “Seu livro em braille”.

1.5.4. Os boxes podem ser representados sem as linhas ou com uma variante tipográfica, caso se faça mais adequado para o entendimento do estudante.

1.5.5. Os textos de enunciados podem ser quebrados em páginas, caso seja necessário.

1.5.6. O glossário deve ser transcrito ao final do texto, com o título “Glossário”, ou sem o título, como o uso de variante tipográfica.

1.5.7. Nos índices, devem ser utilizados, pelo menos, três traços (25) entre os títulos e as referências de página.

1.5.8. Na representação de lacunas, quando os exercícios solicitarem que o aluno complete uma palavra com uma sílaba, letra(s) ou numeral(ais), utilizar os pontos (3 3 3), sem espaços intermediários, independentemente da posição (começo, meio e fim) que ocupe.

1.5.9. Quando os exercícios solicitarem que o aluno preencha textos ou frases com um ou mais elementos, deve-se utilizar os pontos (3 3 3 3 3) separados do elemento anterior e posterior.

1.5.10. O índice/sumário deve apontar para a página em braille onde está o conteúdo.

1.5.11. Todos os títulos que constam no índice/sumário devem ser exatamente iguais aos apresentados no “miolo” da obra transcrita.

1.5.12. Devem ser usados pontos separadores de classes em números com mais de quatro algarismos na parte inteira.

1.5.13. Nas quebras de linha, devem ser duplicados e repetidos os sinais de operação ou relação no início da linha seguinte.

1.5.14. São considerados os sinais de operação: + - ± × ÷

1.5.15. São considerados sinais de relação: = ≠ < > ≤ ≥ << >> ≡ ≅ :: ‹ ›

1.5.16. Os sinais de operação e de relação não devem estar acompanhados de espaços antes e após seu símbolo, exceto quando o conteúdo anterior ou posterior for uma palavra.

1.5.17. Deve ser inserido espaço entre número e respectiva unidade de medida.

1.5.18. Para a indicação de dimensões (comprimento X altura), deve-se usar um espaço após a unidade de medida para inserção do sinal de multiplicação, que virá colado ao algarismo que o sucede, conforme exemplo: 39 cm ×41 cm.

1.5.19. As obras destinadas aos estudantes de 3º, 4º e 5º anos devem ser hifenizadas, ainda que o original não esteja, com exceção da última palavra da página.

1.5.20. Para as obras destinadas ao 1º e 2º anos, não deverá haver qualquer hifenização.

1.5.21. O delimitador (52) será representado em tinta pelos sinais de <>.

1.5.22. Adaptações táteis de formas e desenhos podem ter sua respectiva tinta representada pelo braille negro nas células nas quais eles apresentem função imagética e/ou geométrica.

1.5.23. Parênteses auxiliares devem ser identificados na tinta com os sinais de abertura (e fechamento).

1.6. A fonte do texto impresso em tinta deverá ser sem serifa (ex.: Arial, Verdana, Helvética), em corpo 20 e na cor preta.

1.7. O papel para impressão em braille deverá ter gramatura 120 por metro quadrado, sem brilho, na cor branca.

1.8. A formatação do texto em braille deverá ter 28 linhas e 34 caracteres por linha.

1.9. A “mancha” do texto em tinta deverá ter 20,5 cm de largura e 27,5 cm de altura, com margens superiores e laterais de, no mínimo, 2 cm.

1.10. A informação sobre a formatação deverá constar da face A da folha de rosto, abaixo do nome do autor, conforme o modelo:

Projeto XXXXX
Ciências
4º ano
Ensino Fundamental

Nome do Autor

Impressão braille em
3 partes, na formatação de
28 linhas por 34 caracteres,
2ª edição, 2014, Editora XXXXX

Primeira Parte

Nome do produtor responsável pela transcrição, endereço, telefone, e-mail e ano

1.11. A encadernação deverá ser em espiral com dobra nas duas pontas e que comporte o conteúdo do volume.

1.12. Cada parte do livro não deverá ultrapassar 130 páginas, respeitando a divisão entre as unidades e/ou capítulos em que foi organizado o conteúdo original, com margem de tolerância de 15%.

1.12.1. Para as obras do 1º e 2º anos deve-se proceder com impressão em face única, com numeração seguida (1, 2, 3, 4...) e respeitar o limite de 65 páginas com margem de tolerância de 15%.

1.12.2. Pode ser inserida numeração e/ou marcadores nos títulos e seções para facilitar a identificação da hierarquia e navegação da obra.

1.13. A capa impressa em tinta deverá conter todos os elementos e características da capa da obra original.

1.14. Na parte inferior da capa deverá ser impresso um box vazado (retângulo de fundo branco, em letras pretas, com medidas de 4 cm de largura e 1,5 cm de altura), com as seguintes informações: a expressão “Livro em Braille”, o número da respectiva parte e o número total de partes, conforme o modelo:

Livro em braille
Parte: 1/6

1.15. A impressão em braille sobreposta a essa capa impressa em tinta deverá ser centralizada, contendo os itens do original, conforme o modelo a seguir:

Título da coleção, título do livro e componente curricular
Identificação do ano ou ciclo ou número correspondente
Nomes de todos os autores (quando possível)
Nomes de todos os organizadores (quando possível)
Nome do editor (razão social e/ou nome fantasia e/ou marca/selo)

Impressão braille em xxxx partes ou Volume Único
Número da parte (Ex.: Primeira Parte)

PNLD 2023 – Objeto 1
FNDE/MEC

Venda Proibida

1.16. Caso haja texto na segunda capa da obra original, deverá ser inserido o conteúdo em braille antes da folha de rosto, face A, sem numeração de página.

1.17. Caso haja texto na quarta capa da obra original, deverá ser inserido o conteúdo em braille ao final da última parte, sem numeração de página.

1.18. A obra deverá conter um texto intitulado “Seu livro em braille”, inserido antes do sumário, conforme modelo abaixo:

Seu livro em braille

Este é o livro utilizado em sua sala de aula, produzido em braille para você. Ele também está impresso em tinta para que outras pessoas possam acompanhar a leitura.

Nele você encontrará as mesmas informações que estão no livro do seu colega, porém, enquanto o livro original apresenta imagens, cores e tamanhos variados de letras (grandes, pequenas, ligadas umas às outras, separadas), o seu livro em braille apresenta descrições ou explicações substituindo algumas imagens.

Dicas para utilizar seu livro em braille:

1. As páginas ímpares deste livro apresentam duas numerações na primeira linha: à direita está a numeração do seu livro em braille e à esquerda temos a numeração referente à paginação do livro em tinta. Isso será importante para localizar o conteúdo que está sendo trabalhado pelo professor ou nos grupos de estudos do qual fizer parte.

2. O sinal _ [significa que o texto que vem logo depois dele é uma explicação. Esse texto, que termina no sinal _], foi adicionado ao seu livro para melhor ilustrar o que se fala ou o que se pede. Na impressão em tinta, as explicações virão entre colchetes.

3. Na impressão em tinta, os sinais (), significam que a expressão matemática está transcrita em braille entre parênteses auxiliares.

4. Em algumas partes da obra consta a frase "Peça orientação" sugerindo que o seu professor pode ajudar com informações ou esclarecimentos sobre aquele conteúdo específico.

Aproveite seu material e cuide bem dele. No próximo ano, este livro servirá para outro estudante que, como você, terá acesso a valiosas informações.

1.19. Caso haja necessidade, em função da especificidade de uma determinada obra, deverá ser acrescentado um novo item ao texto, explicando o critério de adaptação utilizado.

1.20. Todos os elementos a serem inseridos nos livros, como o texto acima, serão fornecidos pelo FNDE com formatação final quando da assinatura dos contratos.

1.21. As adaptações (adequações e ajustes prévios ao texto original) devem ser inseridas à obra em braille por notas de transcrição. Essas notas deverão ser antecedidas pelos pontos braille 45612356 e encerradas pelos pontos braille 45623456.

1.22. Na impressão em tinta, os textos das notas de transcrição deverão ser inseridos entre colchetes.

1.23. Quando no texto original não houver indicação de "foto, figura, ilustração", deverá ser usada a palavra que melhor defina o elemento, sendo utilizada a palavra "imagem" somente quando não for possível melhor definição.

1.24. O símbolo de transpaginação (pontos 5 25) não deve ser utilizado na transcrição.

2. Critérios para Avaliação dos livros acessíveis:

2.1. A avaliação do livro no formato braille, em função dos critérios estabelecidos neste edital, resultará em relatório técnico, a ser disponibilizado para que o produtor faça as adequações apontadas pela equipe de avaliação, se for o caso.

2.2. As inconformidades apontadas no relatório técnico, com linha e página indicadas, serão classificadas, em função da gravidade, em leves, médias e graves. Os critérios de produção foram divididos em critérios gerais e critérios específicos e serão considerados somente os pontos objetivos dos referenciais e normas para a avaliação.

2.2.1. Critérios Gerais – Relacionados ao conjunto da obra

Classificação da Inconformidade	
Leve	Descumprimento aos itens

	1.12 e subitens (cada parte do livro não deve ultrapassar 130 páginas) 1.16 (caso haja texto na segunda capa...) 1.17 (caso haja texto na quarta capa...) 1.24. (O símbolo de transpaginação não deve ser utilizado)
Média	Descumprimento aos itens 1.8 (28 X 34) 1.14 (box vazado) 1.21 (notas de transcrição - braille) e 1.22 (notas de transcrição entre colchetes - tinta)
Grave	Descumprimento aos itens 1.5.19 (hifenização das obras de 3º, 4º e 5º anos) 1.5.20 (Não hifenizar obras 1º e 2º) 1.12.1 Impressão em ponto das obras de 1º e 2º 1.10 (face A) 1.15 (impressão braille sobreposta à capa) 1.18 e 1.19 (seu livro em braille) 1.5.10. Índice/Sumário (verificação se os itens do sumário correspondem ao conteúdo do livro)

2.2.2. Critérios específicos: 1.1 (referenciais), 1.3 (Os mapas, gráficos, cruzadinhas... por meio de celas braille...), 1.4 e subitens (redação das adaptações sucinta, clara e objetiva...), 1.5 (subitens 1 a 16), 1.6 (obras impressas em braille e tinta concomitantemente). O percentual de páginas reprovadas gerará a classificação de inconformidade, de acordo com a tabela abaixo:

Classificação da inconformidade	
Leve	Até 15% de páginas reprovadas
Média	De 15% até 50% de páginas reprovadas
Grave	Acima de 50% de páginas reprovadas

2.3. Inobservâncias ao determinado no relatório técnico de avaliação são passíveis de multas, nos termos dos contratos a serem assinados com o FNDE.

2.4. Quando houver problema de impressão da página (Braille sem tinta ou tinta sem braille), a página será reprovada em todos os critérios, pois não será avaliada.

2.5. Livros que contenham problemas generalizados de impressão serão reprovados na integralidade e não serão avaliados.

2.6. Serão reprovadas as obras que apresentarem 70% ou mais de erros em algum dos critérios específicos.

2.6.1. Na reavaliação de obras reprovadas, somente serão reavaliadas as páginas correspondentes às que apresentaram erros.

2.6.2. Após a reavaliação, a obra só estará liberada para produção com a resolução de todos os erros apresentados.

EDITAL COMPLEMENTAR 02/2022 – CGPLI

PNLD 2023 - ACESSIBILIDADE

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

A documentação referente à empresa, a ser carregada na plataforma PNLD Digital na etapa de Inscrição, deverá constar de:

1.1 Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do(s) dirigente(s) apto(s) a assinar o contrato, devidamente cadastrados no SICAF;

1.2 Caso a empresa se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes a ele concedidos, bem como cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF do procurador;

1.3 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o produtor de contratar com a Administração Pública Federal e de que a empresa não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, com firma reconhecida em cartório competente (Anexo III);

1.4 O produtor deverá manter atualizados, na plataforma PNLD Digital, todos os dados referentes à empresa e seus representantes.

1.5 O FNDE procederá consulta aos dados cadastrais do produtor, identificação dos sócios, dos materiais e serviços autorizados para comercializar e dos dados cadastrais do(s) dirigente(s) da empresa, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF e no TST.

1.5.1 O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

1.5.2 A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do produtor e será efetuada pela unidade que realizou o seu cadastramento.

1.5.3 O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao produtor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

1.5.4 A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde o produtor efetuou seu cadastramento, visando:

1.5.4.1 Atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

1.5.4.2 Observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

1.5.4.3 Cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

1.5.4.4 Evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

1.5.5 Efetivado o registro no SICAF, o produtor inscrito estará apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

1.5.6 O produtor deve demonstrar capacidade técnica para a produção das obras em formato acessível a partir dos seguintes critérios:

1.5.6.1 Apresentar comprovante de propriedade de pátio gráfico braille, instalado e operacional, com no mínimo quinze máquinas (*embossers*) com tamanho, capacidade nominal, capacidade real e descritivo técnico;

1.5.6.2 Comprovar dispor de equipe técnica para produção de obras nos formatos especificados neste edital, com, no mínimo, quarenta profissionais contratados.

1.5.6.3 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de transcrição braille-tinta, indicando quantidades fornecidas e emitido(s) nos últimos dois anos.

1.6. O FNDE poderá solicitar documentações complementares durante a fase de habilitação e demais etapas do processo deste edital de forma a garantir a comprovação da capacidade técnica do produtor.

1.7 Excepcionalmente, o FNDE poderá indicar outra forma de inscrição e cadastramento dos produtores, de forma a garantir o cumprimento dos prazos do programa.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2022 – CGPLI

PNLD 2023 – ACESSIBILIDADE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRODUTOR/EMPRESA

(A SER FIRMADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____ sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de produção de obras didáticas acessíveis para o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD 2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (manter caso se enquadre nesta situação)

Local e data

Assinatura do representante do produtor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório ou digital qualificada com certificado ICP-Brasil)